CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 106 / 10 / 88
CM-PALMITAL 03 / 10 / 88
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 /88

À COMISSÃO de Justiça e
FINANÇAS em 03 / 10 / 88
C. M. Palmital,
Toshio Taura
Presidente

Fixa a Verba de Representação do Vice Prefeito Municipal de Palmital.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica fixado a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 1989, a Verba de Representação do Vice-Prefeito Municipal de Palmital, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias que constarão obrigatoriamente dos orçamentos.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 29 de setembro de - 1988.-

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 / 11 / 88
Toshio Taura
Presidente

TOSHIO TAURA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
2º Secretário

ENCAMINHAR
cópia ao Executivo
C. M. Palmital, 14 / 11 / 88
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHADO
EM 16 / Nov.º / 88
OFÍCIO N.º 124 / 88
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA